



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE SERVIÇO EM NUVEM PARA EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAIS.

IplanRio

Empresa Municipal de Informática

OUTUBRO 2019



1 OBJETO

1.1 Registro de Preço, na modalidade pregão eletrônico, para prestação de serviços de fornecimento de Créditos de Serviços em Nuvem, conforme descritos, caracterizados e especificados neste Termo de Referência, para empresas públicas e sociedades de economia mista municipais.

2 PRODUTOS E SERVIÇOS

Item	Descritivo	Quantidade
1	Créditos AWS (Amazon Web Service)	R\$ 600.000,00
2	Azure Monetary Commitment	75
3	Oracle Universal Credits	R\$ 300.000,00
4	Créditos Google Cloud	R\$ 300.000,00
5	Créditos da Plataforma IBM Cloud	R\$ 600.000,00

2.1 AWS (Amazon Web Service)

Item	Descritivo	Quantidade
1	Créditos AWS (Amazon Web Service)	R\$ 600.000,00

2.1.1 Créditos AWS – Amazon Web Service

A unidade de consumo será baseada em créditos que deverão ser equivalentes à moeda utilizada como referência aos preços da tabela pública do provedor de nuvem.

A Validade dos créditos será de 24 meses. O contrato termina com o consumo máximo dos créditos ou ao término dos 24 meses

Deverá possuir ferramenta/console de administração para acompanhar o consumo detalhado dos créditos com o histórico mensal.

A Solução/serviço de nuvem que serão providos através dos créditos deverá possuir uma console web para administração dos serviços e produtos.

O crédito poderá ser utilizado para consumo de todos os produtos da nuvem da AWS.



O pagamento será efetuado mensalmente e relativo aos créditos consumidos no mês.

Os serviços deverão ser fornecidos com um índice mensal de disponibilidade 99,95%, durante todos os meses do ano. A contratada se submeterá às penalidades do Edital em caso de descumprimento.

2.2 Azure (Microsoft Azure)

Item	Part Number	Descritivo	Quantidade
2	6QK-00001	AZURE MONETARY COMMITMENT	75

2.2.1 Créditos Microsoft – Azure Monetary Commitment

O crédito é pré-pago anualmente a Microsoft.

Validade dos créditos será de 12 meses. O contrato termina com o consumo máximo dos créditos ou ao término dos 12 meses

O crédito poderá ser utilizado para consumo de todos os produtos Microsoft dentro do Portal Azure.

Deverá possuir ferramenta/console de administração para acompanhar o consumo detalhado dos créditos com o histórico mensal.

A Solução/serviço de nuvem que serão providos através dos créditos deverá possuir uma console web para administração dos serviços e produtos.

Os serviços deverão ser fornecidos com um índice mensal de disponibilidade 99,95%, durante todos os meses do ano. A contratada se submeterá às penalidades do Edital em caso de descumprimento

2.3 Oracle Cloud

Item	Descritivo	Quantidade (R\$)
3	Oracle Universal Credits	R\$ 300.000,00

A unidade de consumo será baseada em créditos que deverão ser equivalentes à moeda utilizada como referência aos preços da tabela pública do provedor de nuvem.

Validade dos créditos será de 12 meses. O contrato termina com o consumo máximo dos créditos ou ao término dos 12 meses

Deverá possuir ferramenta/console de administração para acompanhar o consumo detalhado dos créditos com o histórico mensal.



A Solução/serviço de nuvem que serão providos através dos créditos deverá possuir uma console web para administração dos serviços e produtos.

O crédito poderá ser utilizado para consumo de todos os produtos da nuvem da Oracle Cloud;

O pagamento será efetuado mensalmente e relativo aos créditos consumidos no mês.

Os serviços deverão ser fornecidos com um índice mensal de disponibilidade 99,5%, durante todos os meses do ano. A contratada se submeterá às penalidades do Edital em caso de descumprimento

2.3.1 Consumo de Créditos

Conforme a solicitação de créditos será aplicado um desconto sobre o valor de acordo com a Tabela a seguir:

Faixa de valor	Desconto
Até R\$ 100.000,00	2%
De R\$ 100.000,01 Até R\$ 200.000,00	3%
De R\$ 200.000,01 Até R\$ 300.000,00	4%

2.4 Google Cloud

Item	Descritivo	Quantidade
4	Créditos Google Cloud	R\$ 300.000,00

A unidade de consumo será baseada em créditos que deverão ser equivalentes à moeda utilizada como referência aos preços da tabela pública do provedor de nuvem.

Validade dos créditos será de 12 meses. O contrato termina com o consumo máximo dos créditos ou ao término dos 12 meses

Deverá possuir ferramenta/console de administração para acompanhar o consumo detalhado dos créditos com o histórico mensal.

A Solução/serviço de nuvem que serão providos através dos créditos deverá possuir uma console web para administração dos serviços e produtos.

O crédito poderá ser utilizado para consumo de todos os produtos da nuvem da Google Cloud.



O pagamento será efetuado mensalmente e relativo aos créditos consumidos no mês.

Os serviços deverão ser fornecidos com um índice mensal de disponibilidade 99,95%, durante todos os meses do ano. A contratada se submeterá às penalidades do Edital em caso de descumprimento.

2.5 IBM Cloud

Item	Descritivo	Quantidade (R\$)
5	Créditos da Plataforma IBM Cloud	R\$ 600.000,00

A unidade de consumo será baseada em créditos que deverão ser equivalentes à moeda utilizada como referência aos preços da tabela pública do provedor de nuvem.

Validade dos créditos será de 24 meses. O contrato termina com o consumo máximo dos créditos ou ao término dos 24 meses

Deverá possuir ferramenta/console de administração para acompanhar o consumo detalhado dos créditos com o histórico mensal.

A Solução/serviço de nuvem que serão providos através dos créditos deverá possuir uma console web para administração dos serviços e produtos.

O crédito poderá ser utilizado para consumo de todos os produtos da nuvem da IBM, composta pelos Part Numbers abaixo:

Part Number	Descritivo
D01A5ZX	IBM Cloud Native Development Subscription for IBM Cloud 1 Brazilian Real per Month
D01A6ZX	IBM Cloud Native Development Subscription for IBM Cloud 1 Brazilian Real Overage
D01BJZX	Cloud Native Development Subscription for IBM
D1U2ALL	IBM Cloud Advanced Support 1 Brazilian Real per Month
D1U2BLL	IBM Cloud Advanced Support 1 Brazilian Real Overage

O pagamento será efetuado mensalmente e relativo aos créditos consumidos no mês.



Os serviços deverão ser fornecidos com um índice mensal de disponibilidade 99,95%, durante todos os meses do ano. A contratada se submeterá às penalidades do Edital em caso de descumprimento

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na Lei 10.520/2002, no Decreto Municipal 44.698/2018 e no artigo 5º, V do Regulamento de Licitações e Contratos da EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO - RLC IPLANRIO (disponível em <http://www.rio.rj.gov.br/web/iplanrio/contratos-e-licitacoes>).

4. DEFINIÇÕES

CONTRATANTE - as empresas públicas e sociedades de economia mistas municipais;

CONTRATADA - pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) do certame, beneficiária(s) da Ata de Registro de Preços.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.1 - Considera-se compatível com o objeto da licitação, o fornecimento de serviços de computação em nuvem nas quantidades estimadas abaixo descritas:

- A) Para Créditos da AWS (Item 1): Ter fornecido R\$ 10.000,00 de créditos em nuvem;
- B) Para Créditos da Azure (Item 2): Ter fornecido 10 de créditos em nuvem;
- C) Para Créditos da Oracle Cloud (Item 3): Ter fornecido R\$ 10.000,00 de créditos em nuvem;
- D) Para Créditos da Google Cloud (Item 4): Ter fornecido R\$ 10.000,00 de créditos em nuvem;
- E) Para Créditos da IBM Cloud (Item 5): Ter fornecido R\$ 10.000,00 de créditos em nuvem.

5.2 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

5.3 - Será admitida a soma dos atestados ou das certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades estimadas e prazos com o objeto da licitação.



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

6.2 - Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1 – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

7.2 – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

7.3 – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao (à) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.4 – atender às determinações e exigências formuladas pelo (à) CONTRATANTE;

7.5 – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

7.6 – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o (a) CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do (a) CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o (a) CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas



ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo (a) CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

7.7 – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do (a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.8 – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

7.9 – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

7.10– Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.

7.11 – A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta para monitoração de consumo de recursos e custos.

8. PRAZOS

8.1 – Em relação aos itens 1 e 5, o Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses contados desta.

8.2 - Em relação aos itens 2, 3 e 4, o Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 12 (doze) meses contados desta.

8.3 - Os prazos de execução dos serviços poderão ser prorrogados ou alterados nos termos do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio.

8.4 - No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do Decreto Municipal n.º 44.698/18 e do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 – A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato ou instrumento equivalente, até o momento da sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.



9.1.1 – No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

9.1.2 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06 ou pela Portaria IPLANRIO “N” Nº 153, de 09 de fevereiro de 2011.

9.1.3- A licitante vencedora deverá apresentar a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por meio de comunicação formal.

9.1.4- A não-observância do prazo estabelecido no subitem 9.1.3 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legalmente estabelecidas.

9.2 – O (A) CONTRATANTE utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

9.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.4 – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao (à) CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

9.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo (a) CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

9.6 – Caso o valor do Contrato seja alterado, art. 92 do Decreto Municipal n.º 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

9.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

9.8 – Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18.

9.9 – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.



10. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

10.1- A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.2 – A Fiscalização dos serviços caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.4 – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

10.5 – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.6 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços executados, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.7 - A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

10.8 – O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

10.9 – Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

10.10 – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços recusados, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato, da seguinte forma:

11.1.1 – Em relação aos itens 1, 3, 4 e 5 os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, e, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO.

11.1.2 - Em relação ao item 2 os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, de forma única, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO.

11.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

11.3 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

11.4 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

11.5 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação da despesa aplicáveis.

11.6 – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

11.7 – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.



11.8 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

11.9 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente do (a) CONTRATANTE.

11.10 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo (a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

11.11. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Órgão Gerenciador e os (as) CONTRATANTES, respectivamente, poderão, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02 no art. 589 do RGCAF e no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2 As sanções previstas nos incisos I e IV do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

12.3 Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 12.1, o Diretor- Presidente da IplanRio dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados,



na página oficial desta empresa pública na *internet*.

12.4. A sanção prevista no inciso IV do subitem 12.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Edital tenham:

I - sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a IplanRio em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As multas previstas nos incisos II e III do subitem 12.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.7. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

13.2 - Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

13.3 - O valor de contratação dos serviços deve seguir as regras e tabelas abaixo:

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****Secretaria Municipal de Fazenda - SMF**
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO**PRODUTOS AWS**

Item	Descritivo	Quantidade (R\$)	Valor para R\$1,00 de créditos	Valor Total(R\$) Quantidade x valor para R\$ 1,00 de créditos
1	Créditos AWS (Amazon Web Service)	R\$ 600.000,00		

PRODUTOS AZURE

Item	Part Number	Descritivo	Quantidade	Preço Unitário (PU)	Preço Total
2	6QK-00001	AZURE MONETARY COMMITMENT	75		PU*Qtde

PRODUTOS ORACLE

Item	Descritivo	Quantidade (R\$)	Valor para R\$1,00 de créditos	Valor Total(R\$) Quantidade x valor para R\$ 1,00 de créditos
3	Oracle Universal Credits	R\$ 300.000,00		

PRODUTOS GOOGLE

Item	Descritivo	Quantidade (R\$)	Valor para R\$1,00 de créditos	Valor Total(R\$) Quantidade x valor para R\$ 1,00 de créditos
4	Créditos Google Cloud	R\$ 300.000,00		



PRODUTOS IBM

Item	Descritivo	Quantidade (R\$)	Valor para R\$1,00 de créditos	Valor Total(R\$) Quantidade x valor para R\$ 1,00 de créditos
5	Créditos da Plataforma IBM Cloud	R\$ 600.000,00		

14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

14.1 – Pregão Eletrônico: Artigo 5º, V, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A IPLANRIO (RLC), disponível em sua página da internet (<http://www.rio.rj.gov.br/web/iplanrio/contratos-e-licitacoes>).

15. TIPO DE LICITAÇÃO

15.1 Menor preço por item.

16 - PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

16.1 Todos os produtos resultantes dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues a CONTRATANTE, que terá direito de propriedade sobre os mesmos, inclusive códigos fonte, documentação, componentes básicos e bibliotecas, utilizados no desenvolvimento do software;

16.2 O direito patrimonial e a propriedade intelectual dos Produtos/Serviços contratados são exclusivos da CONTRATANTE;

16.3 A CONTRATADA obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

16.4 A CONTRATADA obriga-se a manter o Serviço Contratado em completo sigilo e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da CONTRATANTE.

16.5 Compromete-se ainda a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida. Salvo para fins de segurança back-up a CONTRATADA não extrairá cópias, não permitindo que o façam, nem reproduzirá qualquer parte do Serviço Contratado, sob qualquer forma, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.



17 – MATRIZ DE RISCOS

17.1 - Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo ÚNICO deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e sugerido respostas aos riscos.

17.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

17.3 - Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

17.4 - A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2019.

Leandro de Carvalho Rodrigues
Supervisor de Processos I

Carlos Alberto da Silva Rainho
Gerente

Gerência Técnica de Tecnológica e Padrões
Diretoria de Planejamento e Novos Negócios
IPLANRIO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

ANEXO ÚNICO

			Identificação dos Riscos				Análise Qualitativa			Resposta aos Riscos (Tratamento)		
Id.	Tipo	Origem	Risco	Categoria	Sub Categoria	Aplicação	P	I	P x I	Estratégia	Resposta Sugerida	Responsável
R005	Ameaça	Estratégica	Devido ao atraso do pagamento do contrato, a equipe da contratada poderá ter seus salários atrasados levando a desmotivação ou a ausência de participação no contrato	Organizacional	Aquisições	Pessoal	8	9	72	Mitigar	A contratada deverá manter fluxo de caixa para cobrir a despesa de pessoal e não prejudicar a execução do contrato	Contratada
R001	Ameaça	Externa	Devido a variação cambial, pode haver aumento dos custos dos serviços de nuvem	Organizacional	Aquisições	SW	8	8	64	Mitigar	A contratada deverá considerar a variação cambial em sua proposta de preço	Contratada
R002	Ameaça	Externa	Devido ao calendário orçamentário da PCRJ, pode haver atraso no pagamento do contrato	Organizacional	Aquisições	Geral	7	9	63	Mitigar	A contratada deverá manter fluxo de caixa para cobrir o período descoberto	Contratada



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

R016	Ameaça	Externa	Devido a um baixo nível de maturidade (ou conscientização) em Segurança da Informação dos integrantes das equipes disponibilizadas pela contratada para prestação dos serviços, pode ocorrer o vazamento de informações sigilosas da (ou sob custódia da) contratante	Organizacional	Aquisições	Pessoal	5	8	40	Mitigar	1) Garantir que a atuação das equipes da contratada permaneça em conformidade com as diretrizes expressas na Política de Segurança da Informação, em especial com o princípio dos privilégios mínimos. 2) Garantir a celebração de Termo de confidencialidade entre a contratante e a contratada.	Contratada
R011	Ameaça	Operacional	Devido à complexidade do produto ou outras prioridades da equipe responsável pela homologação, esta poderá ter seu prazo extrapolado	Organizacional	Aquisições	Entrega	5	5	25	Mitigar	1) A Comissão de Fiscalização do Contrato deverá sensibilizar o servidor que fará a homologação sobre a importância do cumprimento dos prazos para a conclusão e entrega do produto. 2) Caso a homologação venha a extrapolar os prazos definidos, a Comissão de Fiscalização do Contrato deverá informar à Contratada e replanejar em conjunto as ações necessárias para entrega do produto, sem prejuízo para a Contratante.	Contratante
R010	Ameaça	Operacional	Sobrepçoço do produto ou serviço, impactando a ata de registro de preços ou contrato celebrado.	Organizacional	Aquisições	Geral	3	8	24	Aceitar Ativamente	Negociação, entre a contratante e contratada, para redução do valor ou cancelamento do contrato.	Contratada



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO

R015	Ameaça	Operacional	Devido a divergência de entendimento ou desconhecimento do escopo do produto ou serviço, bem como das condições de contratação, poderá haver erros no dimensionamento dos recursos, levando a precificação equivocada e redução da qualidade do produto ou serviço.	Organizacional	Aquisições	Entrega	3	8	24	Mitigar	A contratante se disponibilizará para tirar dúvidas e prestar esclarecimentos às empresas interessadas sobre o escopo do produto ou serviço e das condições da contratação, visando o melhor dimensionamento dos recursos a serem empregados e, em decorrência, uma precificação vantajosa para todos os envolvidos na contratação.	Contratante
R004	Ameaça	Externa	Devido a alteração da política econômico-financeira, pode haver aumento nos tributos após a contratação	Organizacional	Aquisições	Geral	4	5	20	Aceitar Ativamente	A contratada deverá buscar alternativas para cumprimento do contrato	Contratada
R008	Ameaça	Estratégica	Devido a fusão ou descredenciamento da contratada junto ao fabricante, pode haver o não fornecimento do produto ou serviço contratado	Organizacional	Aquisições	Geral	3	5	15	Aceitar Ativamente	A contratada buscar alternativas para cumprimento do contrato	Contratada